



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



DECRETO Nº 025 DE 20 DE ABRIL DE 2018.

"DETERMINA O LANÇAMENTO DO IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO REFERENTE AO EXERCÍCIO DO ANO DE 2.018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e tendo em vista o superior e interesse público, e

Considerando as disposições legais da Lei Complementar nº 40, de 29 de dezembro de 2014, que Dispõe Sobre o Código Tributário Municipal;

Considerando que o IPTU 2018 atualizou mediante aprovação da Lei Complementar nº. 063 de 22 de Dezembro de 2017 e Resolução Normativa nº. 031/2012 do Tribunal de Contas do Estado/TCE/MT

Considerando o disposto nos artigos 288 a 328, da Lei Complementar nº 40, de 29 de dezembro de 2014;

DECRETA

Art.1º - Determina o lançamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, referente ao exercício de 2.018.

Art.2º - O valor do lançamento de que trata o artigo anterior importa em R\$ 2.049.162,76 (dois milhões quarenta e nove mil cento sessenta e dois reais e setenta seis centavos) referente ao IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.

Parágrafo Único - O valor de que trata o caput do Art.1º, está sujeito a alterações por eventuais correções de lançamento.

Art.3º - Qualquer alteração que se fizer necessária em relação ao cadastro de imóvel ou valores deverá o contribuinte solicitar junto ao Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal, as devidas retificações até o dia 11 de Junho de 2.018.

Art.4º - Para o pagamento em cota única com vencimento em **11 de Junho de 2.018**, será concedido desconto de **20% (vinte por cento)** do valor lançado.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



Art.5º - Para o pagamento parcelado, fixam-se as seguintes datas de vencimento:


- a- 1ª parcela ou Cota Única, vencimento em 11 de Junho de 2018;
- b- 2ª parcela, vencimento em 11 de julho de 2018;
- c- 3ª parcela, vencimento em 13 de agosto de 2018.

Art.6º - Quando o vencimento da parcela a ser paga ocorrer em dia que não haja expediente na Instituição recebedora, o prazo para o pagamento da mesma, passa a ser o primeiro dia útil subsequente ao do seu vencimento.

Art.7º - Ficam notificados do lançamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano do Município de Peixoto de Azevedo, relativo ao exercício de 2.018, todos os munícipes contribuintes, conforme relação de contribuintes que faz parte integrante deste Decreto, e que se encontra afixada no quadro mural localizado no átrio da Prefeitura Municipal.

Art.8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 20 de Abril de 2018.


MAURICIO FERREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Peixoto que eu quero
GESTÃO 2017 - 2020

PUBLICADO

EM 20/04/2018

Resp. *Novato Carneiro*

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 30 de Abril de 2018.

DECRETO Nº 25/2018

DECRETO Nº 025 DE 20 DE ABRIL DE 2018.

"DETERMINA O LANÇAMENTO DO IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO REFERENTE AO EXERCÍCIO DO ANO DE 2.018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e tendo em vista o superior e interesse público, e

Considerando as disposições legais da Lei Complementar nº 40, de 29 de dezembro de 2014, que Dispõe Sobre o Código Tributário Municipal;

Considerando que o IPTU 2018 atualizou mediante aprovação da Lei Complementar nº 063 de 22 de Dezembro de 2017 e Resolução Normativa nº. 031/2012 do Tribunal de Contas do Estado/TCE/MT

Considerando o disposto nos artigos 288 a 328, da Lei Complementar nº 40, de 29 de dezembro de 2014;

DECRETA

Art.1º - Determina o lançamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, referente ao exercício de 2.018.

Art.2º - O valor do lançamento de que trata o artigo anterior importa em R\$ 2.049.162,76 (dois milhões quarenta e nove mil cento sessenta e dois reais e setenta e seis centavos) referente ao IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.

Parágrafo Único - O valor de que trata o caput do Art.1º, está sujeito a alterações por eventuais correções de lançamento.

Art.3º - Qualquer alteração que se fizer necessária em relação ao cadastro de imóvel ou valores deverá o contribuinte solicitar junto ao Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal, as devidas retificações até o dia 11 de Junho de 2.018.

Art.4º - Para o pagamento em cota única com vencimento em **11 de Junho de 2.018**, será concedido desconto de **20% (vinte por cento)** do valor lançado.

Art.5º - Para o pagamento parcelado, fixam-se as seguintes datas de vencimento:

a- 1ª parcela ou Cota Única, vencimento em 11 de Junho de 2018;

b- 2ª parcela, vencimento em 11 de julho de 2018;

c- 3ª parcela, vencimento em 13 de agosto de 2018.

Art.6º - Quando o vencimento da parcela a ser paga ocorrer em dia que não haja expediente na Instituição recebedora, o prazo para o pagamento da mesma, passa a ser o primeiro dia útil subsequente ao do seu vencimento.

Art.7º - Ficam notificados do lançamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano do Município de Peixoto de Azevedo, relativo ao exercício de 2.018, todos os munícipes contribuintes, conforme relação de contribuintes que faz parte integrante deste Decreto, e que se encontra afixada no quadro mural localizado no átrio da Prefeitura Municipal.

Art.8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 20 de Abril de 2018.

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal